



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DO
AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

DESPACHO N.º 4/2021

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores de todas as empresas do Grupo EDP, independentemente de serem ou não sindicalizados e do vínculo laboral que mantenham com a empresa, farão greve no período compreendido entre as 00h00 e as 24h00 do dia 20 de abril de 2021, podendo afetar os turnos a iniciar a 19 de abril ou a terminar a 21 de abril.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

As empresas do Grupo EDP têm por objeto, nomeadamente, a distribuição e comercialização de energia elétrica, a clientes industriais e domésticos, sendo a empresa concessionária da distribuição de energia elétrica em média e alta tensão e simultaneamente concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, em regime de serviço público e exclusividade.

As atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo EDP visam, assim, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, abrangidas pelo n.º 1 e a alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho. A não prestação daqueles serviços pode afetar de forma significativa o funcionamento de serviços essenciais do Estado, a vida das pessoas e o regular funcionamento de outras instituições ou estabelecimentos prestadores de serviços que satisfazem necessidades sociais impreteríveis.

Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de tais necessidades sociais impreteríveis.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

artigo 538.º do referido Código. Contudo, os serviços mínimos em situação de greve, não estão regulados em instrumento de regulamentação coletiva aplicável, nem houve outra modalidade de acordo quanto aos mesmos serviços, entre a associação sindical e o Grupo EDP.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

A FIEQUIMETAL apresentou no aviso prévio uma proposta de serviços mínimos genérica que não mereceu a concordância do Grupo EDP, nomeadamente, EDP – Energias de Portugal, S.A., E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., EDP -Gestão da Produção de Energia, S.A., LABELLEC – Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S.A. e EDP Renováveis Portugal, S.A..

O serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social convocou as partes para uma reunião tendente à apreciação e negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.

Nessa reunião, todavia, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelos setores de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro do Ambiente e da Ação Climática e o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determinam o seguinte:



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DO
AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

1- Durante o período de greve declarada pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas para os trabalhadores do Grupo EDP, a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis:

A) Na EDP – Energias de Portugal, S.A.:

- a) Cumprimento das instruções de Despacho por parte da REN (operador do Sistema), com impacto no fornecimento de energia;
- b) Comunicação ao telecomando da produção para funcionamento das centrais.

B) Na E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.:

- a) Gestão e operação de rede de distribuição, incluindo os Centros de Despacho, Centros de Condução, Subestações, Postos de Transformação e Postos de Seccionamento;
- b) Manutenção das condições de segurança da rede;
- c) Ligação à rede, manutenção e reparação inadiáveis de avarias que se verifiquem em instalações das seguintes entidades:
 - i) Presidência da República, Assembleia da República, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Tribunais e Procuradoria-Geral da República;
 - ii) Instituições de defesa e ordem pública: entidades militares nacionais e estrangeiras, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Judiciária e estabelecimentos prisionais;
 - iii) Embaixadas e consulados;
 - iv) Hospitais, maternidades, centros de atendimento médico permanente, serviços de sangue, Instituto Nacional de Emergência Médica, depósito de medicamentos, farmácias, Instituto de Medicina Legal;
 - v) Instituições públicas ou privadas com e sem fins lucrativos, que disponham de serviços



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DO
AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

e equipamentos de apoio social e estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, IP;

- vi) Autoridade Nacional de Proteção Civil, corporações de bombeiros, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, aeroportos, serviços de aeronáutica civil e serviços de administração de portos;
- vii) Correios e infraestruturas de telecomunicações;
- viii) Estações elevatórias e demais infraestruturas de abastecimento de águas e saneamento;
- ix) Estabelecimentos bancários e outras empresas prestadoras de serviços referidos no n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho;
- x) Residências identificadas onde habitem pessoas com necessidades especiais.
- d) Manutenção e segurança de equipamentos e instalações da empresa.
- e) Reposição de circuitos de iluminação pública.

C) Na EDP -Gestão da Produção de Energia, S.A.:

- a) Operação e condução de centrais, garantindo o funcionamento e a segurança dos equipamentos;
- b) Cumprimento das obrigações ambientais dos centros de produção;
- c) Gestão e operação do telecomando das centrais hídricas.

D) Na LABELLEC – Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S.A.:

- a) Análise urgente de avarias de sistemas de contagem fundamentais para a supervisão e controlo da rede elétrica;
- b) Análise urgente de avarias ocorridas em equipamentos da rede elétrica ou de garantia de continuidade de serviço (transformadores de potência, órgãos de manobra, equipamentos de proteção, sistemas de proteção de terras e sistemas de monitorização).

E) Na EDP Renováveis Portugal, S.A.:



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DO
AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

Supervisão e operação dos ativos da EDP Renováveis sob sua responsabilidade, garantindo o restabelecimento de energia à rede, após disparos, bem como o cumprimento de solicitações de regulação de potência pelo Transmission System Operator.

2 – Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho da empresa, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.

3 - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só poderá verificar-se se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

4 – Nos termos do n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os meios humanos referidos no n.º 2 são designados pela associação sindical que declarou a greve, até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, deve a empresa proceder a essa designação.

5 – Transmita-se de imediato à Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e a todas as empresas do Grupo EDP, nomeadamente, EDP – Energias de Portugal, S.A., E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., EDP -Gestão da Produção de Energia, S.A., LABELEC – Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S.A. e EDP Renováveis Portugal, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática,

(João Pedro Matos Fernandes)

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)